

APRESENTAÇÃO SUMÁRIA DO NOVO PROCESSO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

TAREFAS PRÉVIAS DO DIRETOR DA ESCOLA



Designar os membros permanentes (e o coordenador, ouvidos os membros permanentes) da equipa multidisciplinar e o seu local de funcionamento.
Definir o espaço de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR



A equipa multidisciplinar é constituída por membros permanentes:

- um dos docentes que coadjuva o diretor.
- um docente de educação especial.
- três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino.
- um psicólogo

e por membros variáveis:

- o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno
- coordenador de estabelecimento, consoante o caso (Lei n.º 116/2019)
- outros docentes do aluno
- assistentes operacionais (Lei n.º 116/2019)
- assistentes sociais (Lei n.º 116/2019)
- técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI)
- outros técnicos que intervêm com o aluno.
- pais ou encarregados de educação (Lei n.º 116/2019)

Sempre que não existam nos estabelecimentos de educação e ensino, os elementos previstos, cabe ao Director definir o respetivo substituto. (Lei n.º 116/2019)

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM



O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola

Compete ao Director definir os espaços de funcionamento do centro de apoio. (Lei n.º 116/2019)

A Escola, em sede de regulamento interno (ou, em alternativa, pela elaboração de um regimento próprio), as funções e abrangência do Centro de Apoio à Aprendizagem: constituição e coordenação, locais e horário de funcionamento, recursos humanos e materiais existentes, as formas de concretização dos objectivos específicos (previstos no artigo 13.º), as formas de articulação com os recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, designadamente no que respeita ao apoio e avaliação das aprendizagens. (Lei n.º 116/2019)

INÍCIO DO PROCESSO



Identificação das necessidades educativas da criança ou jovem ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

Por iniciativa:

- dos pais ou encarregados de educação.
- dos serviços de intervenção precoce.
- dos docentes.
- outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.

RECEBIDA A DOCUMENTAÇÃO, O DIRECTOR TEM TRÊS DIAS PARA APRESENTAR O PROCESSO À EQUIPA MULTIDISCIPLINAR



A identificação é apresentada ao diretor da escola, com a explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada da documentação considerada relevante.

A documentação pode integrar um parecer médico, nos casos de problemas de saúde física ou mental, enquadrado nas necessidades de saúde especiais (NSE).

O Diretor deve solicitar à equipa multidisciplinar da escola a elaboração de um relatório técnico-pedagógico.

A proposta com a identificação de frequência de áreas curriculares específicas é apresentada ao diretor competindo-lhe criar as condições necessárias à oferta da área curricular específica.

OS PAIS OU ENCARREGADOS DA EDUCAÇÃO INTERVÊM NO PROCESSO



Podem ser eles a desencadear o processo pela identificação das necessidades educativas.

Fazem parte, na qualidade de elemento variável, da equipa multidisciplinar. (Lei n.º 116/2019)

Participar na elaboração e na avaliação do relatório técnico-pedagógico, do programa educativo individual e do plano individual de transição, quando estes se aplicarem. (Lei n.º 116/2019)

Serem informados sobre a decisão da equipa multidisciplinar em relação às medidas a implementar e dar a sua concordância para a sua implementação.

Têm cinco dias úteis para a aprovação do relatório técnico-pedagógico. Manifestar, se for o caso, e por escrito, a sua discordância ao teor do relatório técnico-pedagógico.

Assinar o Plano Individual de Transição.

Solicitar a revisão do relatório técnico-pedagógico, do programa educativo individual e do plano individual de transição, quando estes se aplicarem. (Lei n.º 116/2019)

Pronunciar-se sobre a matrícula do seu educando.

DEVOLUÇÃO AO DIRECTOR DA ESCOLA



Nas situações em que a equipa multidisciplinar conclui que apenas devem ser mobilizadas medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, devolve o processo ao diretor, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, com essa indicação.

O diretor devolve o processo ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, consoante o caso, para comunicação da decisão aos pais ou encarregados de educação.

A EQUIPA MULTIDISCIPLINAR ELABORA, EM TRINTA DIAS, O RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO



O relatório contém:

Fatores que facilitam e que dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do aluno.

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar.

Acompanha a criança ou o aluno em caso de mudança de escola.

Indicação de objetivos, metas e indicadores de resultados.

Os responsáveis pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Os procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do programa educativo individual.

A articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão.

Os pais ou encarregados da educação fazem parte da equipa multidisciplinar; o relatório técnico-pedagógico é implementado com a concordância dos pais ou encarregados da educação e podem pedir a revisão do relatório técnico-pedagógico. (Lei n.º 116/2019)

As escolas devem ainda, através das equipas multidisciplinares, definir indicadores destinados a avaliar a eficácia das medidas universais, seletivas e adicionais que respondam à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos. (Lei n.º 116/2019)

AS MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO CONSTANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO



MEDIDAS SELETIVAS

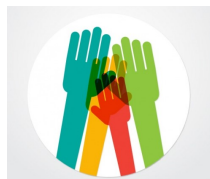
Os percursos curriculares diferenciados;
As adaptações curriculares não significativas;
O apoio psicopedagógico;
A antecipação e o reforço das aprendizagens;
O apoio tutorial.

MEDIDAS ADICIONAIS

A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
As adaptações curriculares significativas;
O plano individual de transição;
O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.
[são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos da escolas, podendo, sempre que seja necessária a mobilização de recursos adicionais, estes serem garantidos pelo Ministério da Educação, a pedido fundamentado do Director da Escola (Lei n.º 116/2019)]

Para além das medidas previstas, podem ter-se em consideração outras que, entretanto, possam ser enquadradas. (Lei n.º 116/2019)

A IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE FREQUÊNCIA DE ÁREAS CURRICULARES ESPECÍFICAS



São as áreas que contemplam o treino de visão, o sistema braille, a orientação e a mobilidade, as tecnologias específicas de informação e comunicação e as atividades da vida diária
A identificação da necessidade de frequência de áreas curriculares específicas deve ocorrer o mais precocemente possível.
A identificação realiza -se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno

A EQUIPA MULTIDISCIPLINAR ELABORA O PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL E O PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL

(se forem propostas adaptações curriculares significativas)
Contém a identificação e a operacionalização das adaptações curriculares significativas e integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e das adaptações a efetuar no processo de avaliação.

O programa educativo individual integra ainda outras medidas de suporte à inclusão, a definir pela equipa multidisciplinar.

O programa educativo individual deve conter os seguintes elementos:

O total de horas letivas do aluno, de acordo com o respetivo nível de educação ou de ensino;
Os produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo;
Estratégias para a transição entre ciclos e níveis de educação e ensino, quando aplicável.

Sem prejuízo da avaliação a realizar por cada docente, o programa educativo individual é monitorizado e avaliado nos termos previsto no relatório técnico-pedagógico.

PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO

(se houver Programa Educativo Individual)

Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser complementado por um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional ou o prosseguimento de estudos para além da escolaridade obrigatória (Lei n.º 116/2019)

O plano individual de transição deve orientar -se pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.

A implementação do plano individual de transição inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.

O plano individual de transição deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, pelos pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, pelo próprio aluno.



AS MEDIDAS SERÃO IMPLEMENTADAS NOS TERMOS DO RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO



O coordenador da implementação das medidas propostas no relatório técnico-pedagógico é o educador de infância, o professor titular de turma ou o diretor de turma, consoante o caso. As medidas serão implementadas pelos professores titulares da turma, nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico.

A EQUIPA MULTIDISCIPLINAR ACOMPANHA A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS



Sensibiliza a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 Propõe as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 Acompanha e monitoriza a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (Lei n.º 116/2019);
 Presta aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 Acompanha o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.
 Monitoriza e avalia a eficácia das medidas selectivas e adicionais (Lei n.º 116/2019)
 A aplicação das medidas selectivas é realizada pelo docente titular do grupo/turma, sempre que necessário, em parceria com o docente de educação especial (articulador e especialista em diferenciação de meios e materiais de aprendizagem e avaliação) (Lei n.º 116/2019)

AValiação



ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	ADAPTAÇÕES DO PROCESSO AVALIAÇÃO EXTERNA
<p>A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio; Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente <i>braille</i>, tabelas e mapas em relevo, <i>daisy</i>, digital; A interpretação em LGP; A utilização de produtos de apoio; O tempo suplementar para realização da prova; A transcrição das respostas; A leitura de enunciados; A utilização de sala separada; As pausas vigiadas; O código de identificação de cores nos enunciados.</p>	<p>Decisão da escola, comunicada ao JNE: A utilização de produtos de apoio; A saída da sala durante a realização da prova/exame; A adaptação do espaço ou do material; A presença de intérprete de língua gestual portuguesa; A consulta de dicionário de língua portuguesa; A realização de provas adaptadas. Requisição de autorização ao JNE: A realização de exame de português língua segunda(PL2); O acompanhamento por um docente; A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa; A utilização de tempo suplementar.</p>

As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos. No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames. As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno.

PROGRESSÃO



A progressão dos alunos abrangidos por **medidas universais e selectivas** de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza -se nos termos definidos na lei.
 A progressão dos alunos abrangidos por **medidas adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.
OS ALUNOS APOIADOS PELOS CENTROS DE APRENDIZAGEM TÊM PRIORIDADE NA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA (Lei n.º 116/2019)